97

Adenda Nº 58 ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 87

Apoio à Formação 2020/2021

Entre:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Município de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do aludido diploma legal. -

---

E

SEGUNDO: - ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ SHOTOKAN DE PAREDES E VALE DO SOUSA, contribuinte fiscal número 506028682, com sede na Tv. Monte da Póvoa nº23, 4580-155, Paredes, a seguir designada como AKSPVS ou segundo outorgante, aqui representada por Luís António da Silva Moreira, Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Paredes de 15/09/2020, foi autorizada a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção da prática desportiva concelhia para a época 2020/2021.

O referido contrato prevê uma comparticipação financeira calculada pelos serviços da autarquia, em função dos documentos de despesas apresentados e conferidos, tendo já sido entregue ao Segundo Outorgante, a título de adiantamento, quantia de **2 466,00 euros**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante apurado relativamente à época de 2019/2020.

2021,ECM,I,11,58
2021,ECM,I,11,58

Os prazos inicialmente fixados no contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apresentação dos documentos contabilísticos comprovativos das despesas objeto de financiamento, estão manifestamente desfasados da realidade desportiva por força das contingências derivadas da pandemia Covid-19, designadamente, por os clubes e associações desportivas se encontrarem impedidos de manter a sua atividade normal de formação de crianças e jovens.

O papel dos clubes e associações desportivas no sistema desportivo local é extremamente relevante e estrutural para a formação e desenvolvimento desportivo dos jovens atletas (até aos 18 anos) e do desporto adaptado, e que é do interesse do Município manter o apoio a estas entidades por forma a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre as partes, promovendo respostas adequadas que permitam a integral execução do referido contrato, face à atual realidade desportiva.

É celebrada, e por ambos aceite, a presente Adenda ao contrato supra identificado, ao abrigo do disposto *nos artigos 23º, nº 1 e 2 al.) d), f), g) e m), 33.º, 1 al.) o) e u) do Anexo I Lei nº 75/2013, de 132 de setembro, art.º 46.º nº 3, da Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto) e nos termos gerais do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atualizada.*

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pela presente Adenda, as partes acordam modificar o disposto nas cláusulas 3.ª, nºs 7 e 8, e 5.ª, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Paredes e o Segundo Outorgante, passando a constar a seguinte redação:

Cláusula 3ª

(Das obrigações em especial do segundo outorgante)

(...)

7. *Apresentar, até 31 de julho de 2021, os seguintes documentos em anexo:*

(...)

2021,ECM,I,11,58

2021,ECM,I,11,58

8. *Todas as associações/clubes devem apresentar os documentos solicitados neste protocolo até ao dia 31 de julho de 2021. Os documentos entregues posteriormente só serão lançados no próximo ano desportivo 2021/2022;*

Cláusula 5ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

1. *Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o Primeiro Outorgante, sem prejuízo, de convenção em contrário entre as partes, transfere para o Segundo Outorgante, a título de adiantamento, o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor global da verba calculada pelos serviços da autarquia, referente à época transata de 2019/2020, ficando a transferência do montante relativo à época de 2020/2021, condicionado à apresentação e validação dos documentos de despesa conforme o previsto na cláusula 3.ª.*
2. *O Segundo Outorgante fica dispensado da apresentação dos documentos de despesa relativos ao montante de 50% (cinquenta por cento), apurado relativamente à época de 2019/2020, já transferido ou a transferir a título de adiantamento, devendo, contudo, apresentar até 31 de julho de 2021, um relatório de contas onde constem as despesas efetuadas com o montante atribuído.*

Cláusula Segunda

(Prazo)

A presente adenda entra em vigor após a sua celebração e cessa à data do *terminus* do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre as partes para a época desportiva de 2020/2021.

Cláusula Terceira

(Disposições finais)

Mantêm-se válidas e eficazes em relação às partes todas as cláusulas contantes do Contrato-Programa que não contrariem as presentes disposições.

2021,ECM,I,11,58

2021,ECM,I,11,58

Efetuado em duplicado em Paredes a 24 de maio de 2021

O Presidente do Município de Paredes

Alexandre Almeida, Dr.

(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção

(Luís António da Silva Moreira)

2021,ECM,I,11,58
2021,ECM,I,11,58